CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ATO DA MESA N° 06, DE 5 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 quanto às sessões e prazos processuais no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 4.401 de 30 de março de 2020, e decretos municipais tratando do funcionamento de estabelecimentos e atendimento ao público;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde de vereadores e servidores;

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994 que "institui o Plano São Paulo e dá providências complementares"; e

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 e de funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Câmara Municipal de Hortolândia.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47 e seguintes, do Regimento Interno,

Baixa o seguinte **ATO**:

Art. 1° Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia, com para a contagem de prazos e realização das sessões ordinárias.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia poderá, mediante ATO devidamente justificado, determinar medidas diversas mais restritivas do que as previstas neste ato, caso julgue necessário para evitar o contágio e propagação da doença.

Art. 2º Até a revogação expressa deste ato, as sessões ordinárias presenciais terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, para leituras, discussão e votação de requerimentos e moções, não havendo tema livre e a fase de explicação pessoal, sendo o restante do tempo da sessão, destinado à Ordem do Dia.

Parágrafo único. Em caso de realização de sessões online, em que não haja presença física dos vereadores no recinto do plenário, as sessões correrão no tempo regular previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Art. 3° Fica suspensa a realização, nas dependências da Câmara Municipal de Hortolândia, de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Art. 4° Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de parlamentares, enquanto vigente o presente ato.

Art. 5° Os Vereadores que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência ou por atestado médico.

§1º O vereador deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à Presidência.

§2º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§3º Afastado por diagnóstico médico o caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 6° Recomenda-se ao público o atendimento virtual, por telefone, e-mail, aplicativo de mensagens ou qualquer outro meio, deixando o comparecimento à Câmara Municipal de Hortolândia apenas quando estritamente necessário.

Art. 7° Serão divulgados no site da Câmara Municipal de Hortolândia os contatos de e-mail, telefone e aplicativos de mensagens dos gabinetes para facilitar o contato dos cidadãos.

Art. 8° Fica revogado o Ato da Mesa nº 15, de 19 de março de 2020 e suas posteriores alterações.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 5 de março de 2021.

PUBLICADO NA EDIÇÃO 05 MAR. 2021 D.O.E

Paulo Pereira Filho
Presidente

Daniel Laranjeira
1º Secretário

Clodoaldo Santos da Silva
2º Secretário

Dionatan Domingues
3º Secretário

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 5 de março de 2021.

Cleber Albuquerque
Secretário-Diretor Geral